



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7672, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ESTABELECER O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SEREM EDUCADOS E CUIDADOS SEM O USO DE CASTIGOS CORPORAIS OU DE TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE"

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Acrescente-se o inciso VI, ao art. 70-A, do art. 1º do Projeto de Lei nº 7672 de 2010:

"Art.

Art. 70-A.....

VI - Quando se tratar de crianças e adolescentes com deficiência, vítimas de castigo corporal ou de tratamento cruel ou degradante, suas famílias terão prioridade no atendimento, nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção."

JUSTIFICAÇÃO

O paradigma internacional da dignidade da pessoa humana foi internalizado no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e amparada em legislação infraconstitucional como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que está em fase de aprimoramento nesta proposição.

Precisamos construir uma política pública de proteção e de atendimento às famílias que apresentam hábitos comportamentais como castigo físico e tratamento cruel de seus filhos, e que necessitam ser orientadas,

94FBA7D09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

focalizando maior atenção e alerta para as famílias com filhos com deficiência, mais vulneráveis por sua condição física, intelectual ou mental.

A questão precisa ser objeto de campanhas, currículo escolar, formação dos profissionais da área da educação, assistência social e saúde, orientação e auxílio às famílias, entre outras ações.

Há que se construir um olhar sensível para a vida das pessoas, para as pessoas com deficiência em desenvolvimento, sem ridicularizar, humilhar, submeter a dor ou lesão, com vistas a uma nova forma de superação dos conflitos e educação de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2011

Deputado **EDUARDO BARBOSA**

94FBA7D09